

LEI NÚMERO 4914 DE 15 DE AGOSTO DE 2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Parágrafo único. Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município; *→ mod. pl Lei 5065/01*
- IV - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º. O CAE será constituído por 7 (sete) membros titulares, sendo:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde. *→ mod. pl Lei 4990/00*

Parágrafo único. Cada membro terá um respectivo suplente, nomeado na mesma forma e ocasião que o titular.

Art. 3º. Os conselheiros escolherão, através de voto secreto, o Presidente e o Secretário do CAE. *mod. pl Lei 5060/01*

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros, bem como do Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. O funcionamento, a forma e o *quorum* para as deliberações do CAE serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

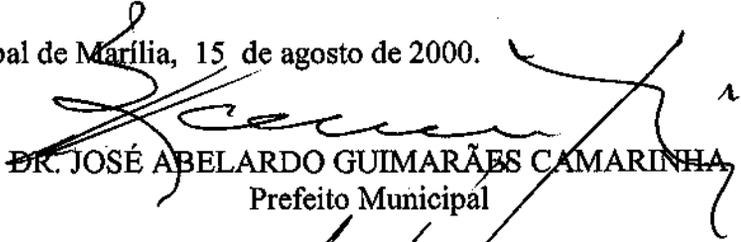


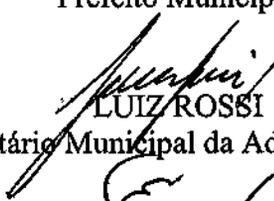
Art. 5º. O CAE terá um Regimento Interno, o qual, uma vez elaborado, será homologado por decreto do Executivo, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4031, de 14 de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2000.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENÓ
Procurador Geral do Município


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.08.00 - Projeto de Lei nº 127/00)

LEI NÚMERO 4990 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

MODIFICA A LEI Nº 4914, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

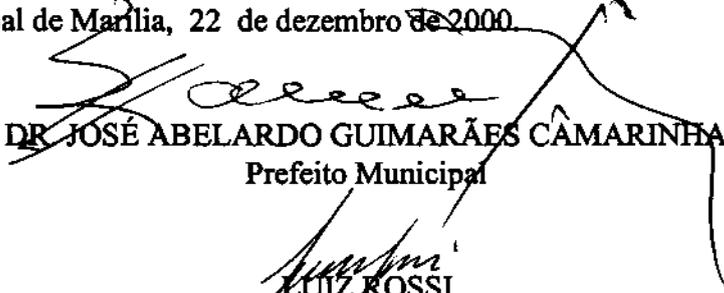
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

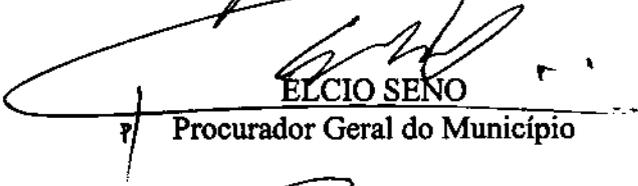
“V - um representante de outro segmento da sociedade local.”

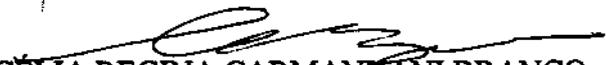
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de dezembro de 2000.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUÍZ ROSSI
Secretário Municipal de Administração


ELCIO SENO
Procurador Geral do Município


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.12.00 - Projeto de Lei nº 205/00)

LEI NÚMERO 5060 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

MODIFICA A LEI Nº 4914, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

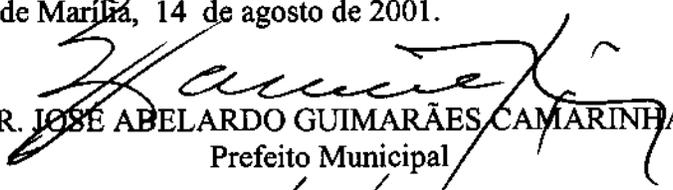
Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os conselheiros escolherão, através de voto secreto, o Presidente e o Vice-Presidente do CAE.

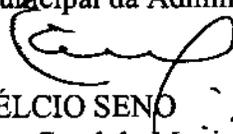
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice-Presidente, será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.”

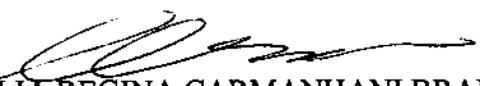
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de agosto de 2001.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de agosto de 2001.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.08.01 - Projeto de Lei nº 184/01)

LEI NÚMERO 5065 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

MODIFICA A LEI Nº 4914, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

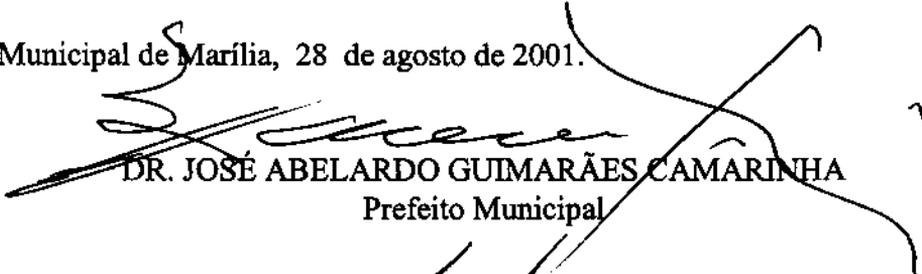
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

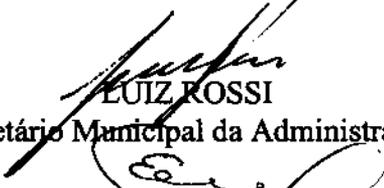
“III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma definida pela legislação federal;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

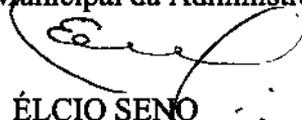
Prefeitura Municipal de Marília, 28 de agosto de 2001.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA

Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI

Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO

Procurador Geral do Município


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO

Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de agosto de 2001.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.08.01 - Projeto de Lei nº 210/01)

LEI NÚMERO 6 8 6 1 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

MODIFICA A LEI Nº 4914, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III, IV e V, do artigo 2º, da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. ...
...

- III - 2 (dois) representantes de professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de eleição específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de eleição específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
- V - 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local, a ser escolhido por meio de eleição específica para tal fim, devidamente registrada em ata.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2008.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PEIFFER
Procurador Geral do Município

ROSANI PLIA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de novembro de 2008.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.11.08 - Projeto de Lei nº 180/08, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI NÚMERO 7 1 5 4 DE 01 DE JULHO DE 2010

MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4914, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, REFERENTE À COMPOSIÇÃO E AO MANDATO DE SEUS MEMBROS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - ...

...

V - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

...

Art. 3º - ...

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros, bem como do Presidente e do Secretário será de 4 (quatro) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.”.

Art. 2º. Fica revogado o inciso II do artigo 2º da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 26 de março de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2010.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

ROSANI PIJA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2010.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.06.10 - Projeto de Lei nº 91/10, de autoria do Prefeito Municipal) rml



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 7 0 6 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 4914, DE 15 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 7 (sete) membros titulares, sendo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Parágrafo único. Cada membro terá um respectivo suplente, nomeado na mesma forma e ocasião que o titular.

Art. 3º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de agosto de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



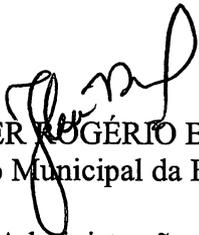
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8706/2021

-fl. 02-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração


HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 25 de agosto de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 23.08.2021 - Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Prefeito Municipal)